http://journal.unoeste.br/index.php/cs/index
DOI: 10.5747/cs.2019.v3.n4.s081
ISSN on-line 2526-7035

Colloquium Socialis

Submetido: 05/05/2019 Revisado: 16/12/2019 Aceito: 19/12/2019

PETROBRAS: CONTEXTO JURÍDICO-HISTÓRICO E OS DELITOS EM DETRIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fabiana Vergílio Souto

Bacharela em Direito pela Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE. E-mail: fabianavergiliosouto@hotmail.com

RESUMO

Como principal expressão do capitalismo, as empresas se difundiram no sistema internacional interdependente e hoje são elementos expressivos da realidade na economia nacional e internacional. A Petrobras foi fundada em 3 de outubro de 1953, como resultado de uma campanha popular que durou sete anos denominada “o petróleo é nosso”. Apesar do histórico de conquista e sucesso, a empresa enfrentou a maior crise desde a sua criação, originada por práticas delitivas no âmago da sua administração, fomentando, dentre outras consequências, queda de suas ações no mercado financeiro.

Este estudo objetiva esboçar apontamentos históricos da estatal até a deflagração das investigações dos delitos perpetrados neste contexto por funcionários públicos e particulares, geradores de prejuízos ao erário. O método hipotético-dedutivo oferece os meios de construir, metodologicamente, a análise do tema desta pesquisa e a formação de uma conjectura para aclarar a problemática proposta, valendo-se da busca de material bibliográfico, mais especificamente livros escritos, e do formato digital, perquirições jornalísticas e artigos já publicados. Por meio desta, coligiu-se que, a Petrobras, apesar do histórico de sucesso, há anos é palco de investigações de práticas delitivas perpetradas em detrimento da administração pública, a saber: fraude em licitação, lavagem de dinheiro, crime contra o mercado, evasão de divisas, corrupção passiva, corrupção ativa e organização criminosa.

Palavras-chave: Petrobras, crimes, direito penal, direito administrativo, dano ao erário;

PETROBRAS: JURIDICAL-HISTORICAL CONTEXT AND CRIMES IN DETRIMENT OF THE PUBLIC ADMINISTRATION

ABSTRACT

The main expression of capitalism, if companies spread in interdependent international system, and today are expressive elements of reality at the national and international economy. Petrobras was founded on 3 October 1953, as a result of a popular campaign that lasted seven years called "the oil is ours". Despite the history of achievement and success, this company has been facing the biggest crisis since your creation, caused by criminal practices in your administration, encouraging, among other consequences, the fall of their actions in the financial market.

This study aims to sketch historical notes until the outbreak of the investigation of offences perpetrated in this context by public officials and private individuals, damage to generating money. The hypothetical-deductive method provides the means to construct, methodology, analysis of the theme of this research and the formation of a conjecture to clarify the problematic proposal, using the search of bibliographical material, more specifically books written, and digital format, and journalistic articles already published. Through this, also edited that, Petrobras, despite the history of success, for years is the stage of investigation of criminal practices perpetrated to the detriment of the public administration, specifically: bidding fraud, money laundering, crime against the market, foreign exchange evasion, passive corruption, active corruption and criminal organization.

Keywords: Petrobras, crimes, criminal law, administrative law, damage to public treasury;

INTRODUÇÃO

A Petrobras é uma estatal brasileira que possui um histórico de sucesso e que ao longo dos anos tem enfrentado diversos desafios quanto à expansão e inserção em um meio de rápidas transformações.

A estatal continuamente teve prestígio quanto a sua responsabilidade ética e com isso se tornou um dos maiores símbolos da economia nacional e da defesa da riqueza natural pátria, a saber: o petróleo, que há muito é objeto de interesse estrangeiro.

Contudo, a partir de 2012, a empresa se viu cercada de escândalos relacionados a condutas criminosas de funcionários públicos, administradores, políticos e particulares diretamente ligados, que abalaram o renome nacional e internacionalmente.[1]

Esta pesquisa é qualitativa, pois considera a existência de uma relação entre o mundo e o sujeito que não pode ser traduzida exclusivamente em números. Foi realizada por meio de análise documental e revisão bibliográfica, de tipo exploratório, com abordagem qualitativa, utilizando a técnica de análise de conteúdo.

O método hipotético-dedutivo oferece os meios de construir a análise do tema desta pesquisa e a formação de uma conjectura para responder ao problema inicialmente proposto, ou seja, demonstrar os delitos e prejuízos causados ao erário sobrevindos no âmago da Petrobras.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No período monárquico a administração pública era conceituada como patrimonialista. A forma que esta é exercida atualmente teve seu inicio na administração patrimonialista, embora apresentando fortes críticas em relação às ações e reações de favorecimentos, foi o berço para tudo que hoje compõe a realidade social (VIEIRA, 2012, p. 2).

Os agentes da administração eram os reis e nobres. Na administração pública patrimonialista, o aparelho do Estado funciona como uma extensão do poder do soberano, e os seus auxiliares, servidores, possuem *status* de nobreza real (FERREIRA, 2012, p. 2).

A preocupação com controle, neste contexto, era nula e a corrupção e o nepotismo eram constantes. São características marcantes desse modelo de administração a corrupção e o nepotismo.

Posteriormente a administração pública foi denominada como burocrática, que se caracterizava pelo combate à corrupção e pela centralização. Para Henrique e Ricci (2011, p. 1), a administração pública burocrática é consagrada com a Constituição Federal de 1988 que estabeleceu normas, princípios e regulamentos que tinham por objetivo combater a corrupção e controlar os recursos públicos.

A administração burocrática é hierarquizada, com divisão do trabalho e rigidez. Outra face do termo burocracia foi delineada no século XIX, a partir de estudos sobre o aparelho administrativo prussiano, organizado de forma hierárquica e monocrática, e que substituiu os antigos corpos administrativos colegiais (ARAGÃO, 1997, p. 108).

Além disto, este modelo de administração pública se apresenta com rotinas controladas e estabelecidas. O entendimento sobre como a burocracia funciona plenamente exige que tenhamos bem delimitado o que vem a ser uma organização, uma vez que o espaço de funcionamento da burocracia é por excelência o das organizações (CORDEIRO, 2017, 856).

A administração pública gerencial se concentra na eficiência e eficácia de seus processos. Vale frisar que, na prática, o que se viu é que o princípio da eficiência ultrapassou os limites do debate acadêmico e se instalou definitivamente na vida pública nacional. A partir dele, sob o escopo legal, abriu-se a possibilidade de se praticar a administração pública com eficiência e eficácia (CASTRO, 2006, p. 9).

Administração pública tem como principal incumbência o interesse coletivo. Segundo Macedo (2013, p. 1):

> O Princípio da Supremacia do Interesse Público é de decorrência natural das

[1] *Cf.* Funcionário público para fins penais, *vide* art. 327, do Código Penal:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou se remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

> instituições adotadas em nosso país, abrangendo todos os ramos do direito público e possibilitando que figure o Estado nas relações jurídicas representando a sociedade, onde seus interesses sempre prevalecerão sobre os interesses particulares, porém respeitando sempre os direitos e garantias individuais que se encontra na CF/88. (*sic*)

Os recursos que sustentam a administração pública são advindos dos contribuintes. Insistir mais e mais na busca de resultado tem o objetivo de atender as preocupações dos contribuintes quanto à utilização dos recursos públicos. Desta forma, uma gestão que persegue resultados é essencial para os governos que querem atender aos anseios dos seus cidadãos (DINIZ, 2006, p. 2).

A aplicação destes recursos recebe um controle absoluto do Estado. Em consonância com o entendimento de Pereira (2010, p. 15), o Setor Público, em suas variadas formas de se apresentar à sociedade também possui um patrimônio, que é denominado de patrimônio público justamente por não pertencer a uma pessoa ou grupo de pessoas, mas a toda a sociedade.

A privacidade nos processos licitatórios na administração pública não existe, pois esta é norteada pelo princípio da publicidade. Publicitar é fazer com que a publicidade cumpra o papel essencial de verdadeiramente informar o público (WLASSAK, 2002 p. 4).

O custo benefício social é um parâmetro a ser observado e a impessoalidade é um princípio[2]. Conforme Lima (2010, p. 2), o princípio da impessoalidade faz com que o Estado se torne neutro, imparcial e objetivo em todos os seus procedimentos.

Administração privada procura satisfazer os interesses dos *stakeholderes*[3], que são grupos e indivíduos que podem afetar ou ser afetadas por suas ações. Neste contexto, os recursos desta modalidade de administração são próprios ou de investidores (SANTOS, 2016, p. 4).

O objetivo da administração privada é o lucro, pois para Grunewald (s.d., p. 1), constitui teste básico da "saúde" da empresa, sobre ser um indicador da habilidade da administração em desempenhar seu papel de tomada de decisões e de planejamento.

Administração pública pode ser direta que, na acepção de Lozano (s.d., p. 1), é o conjunto de órgãos integrados na estrutura administrativa da entidade política que se refere (União, Estados e Municípios) e estes são aqueles subordinados diretamente ao chefe de poder.

Por outro lado, a administração pública indireta, conforme Saraia (2011, p. 72), ocorre quando o Estado resolve prestá-las através de outro sujeito, pode transferir a particulares o exercício de certas atividades que lhe são próprias ou então, criar outros auxiliares.

Quanto à administração pública, nesta conjectura, pode-se entender que tem um sentido amplo. No entendimento de Silva (2017, p. 3), refere-se ao conjunto de órgãos de governo com função política e de órgãos administrativos com função administrativa em atividades públicas.

A administração pública pode, neste viés, ter um sentido estrito que, na definição de Silva (2017, p. 3), entende-se como o conjunto de órgãos, entidades e agentes públicos que desempenham a função administrativa do Estado.

Uma das características da administração é a disponibilidade de serviço público, ou seja, certas atividades (consistentes na prestação de utilidade ou comodidade material) destinadas a satisfazer a coletividade em geral são qualificadas como serviço público (MELO, s.d., p. 42).

Descentralização da administração pública é realizada por outorga e por contrato. Para Barbosa (2011, p. 6), é oportuno lembrar que a descentralização administrativa não se dá apenas pela outorga. É possível que os entes políticos transfiram para uma pessoa jurídica autônoma o exercício de parte de suas atribuições por meio do contrato.

Destaca-se também que a administração pública indireta é composta por autarquias. Segundo Santos e Oliveira (2010, p. 73):

[2] Art. 37, da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (*sic*)

[3] *Cf. Stakeholder* significa público estratégico e descreve uma pessoa ou grupo que tem interesse em uma empresa, negócio ou indústria, podendo ou não ter feito um investimento neles.

> As autarquias são apenas controladas pelo Estado e não subordinadas a ele, gozam de liberdade administrativa estabelecidas na lei que as criou, têm recursos e patrimônio próprios, desfrutam também de autonomia financeira e administrativa. São responsáveis pelos seus atos perante terceiros sendo a responsabilidade do Estado, em relação a eles, apenas subsidiária.

Sabe-se que a administração pública indireta pode ser exercida também por intermédio de fundações. Consoante ao estudo de Dallari (1995, p. 16), tem sido muito frequente no Brasil, fazer-se referência à fundação como a solução ótima para problemas relacionados com a deficiência de recursos, a falta de flexibilidade da administração, a necessidade de independência política, além de outros.

A administração pública tem como uma das unidades organizacionais principais a empresa pública. No estudo de Sicherl (1982, p. 55), a empresa pública é uma unidade organizacional específica da sociedade. Em nível geral de discussão, o conceito de empresa pública representa a interação de duas dimensões: a pública e a empresarial.

Em alguns casos, as atividades decorrentes na administração pública ocorrem a partir de uma sociedade de economia mista. Para Miranda (2011, p. 1), a sociedade de economia mista se apresenta atualmente com a participação do estado e dos particulares no fundo social.

Outra característica da administração pública é a autotutela. Neste contexto, Torres (2011, p. 12) explica que,

> [...] o princípio da autotutela da Administração Pública, no sentido da possibilidade de a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, em razão de conveniência ou oportunidade, é expressa e amplamente reconhecido pela legislação, doutrina e jurisprudência pátria.

Apesar da burocratização e dos controles dentro da administração pública, s está ficando “normal” noticiarem nos meios de comunicação, denúncias sobre desvio ou mau uso do dinheiro público. Pessoas se utilizam de cargos públicos unicamente para lograr proveito pessoal (BÄCHTOLD 2012, p. 13).

PETROBRAS: HISTÓRICO DE SUCESSO DE 1953 A 2012

A Petrobras foi fundada em 03 de outubro de 1953, como resultado de uma campanha popular que durou sete anos. Segundo Coelho (2009), o petróleo é claramente entendido como um bem a ser defendido, ficando os propositores da abertura do setor petrolífero ao capital internacional classificado como antipatriotas.

Com o decorrer do tempo, nasce o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (Cenpes), em 1963. Uma vez criado no Rio de Janeiro, tornou-se um dos mais importantes complexos de pesquisa aplicada do mundo. Segundo OENG (2016), o CENPES é a unidade da Petrobrás responsável pelas atividades de pesquisas e desenvolvimento e engenharia básica da estatal brasileira de petróleo.

Seguindo essa trajetória de sucesso, a primeira plataforma foi construída em 1968. AP-I foi construída como uma plataforma móvel de perfuração e tinha capacidade para operar em águas de até 30 metros de profundidade.

Em meio à crise do petróleo, em 1974, foi descoberto a Bacia de Campos situada na costa norte do estado do Rio de Janeiro. Segundo Bastos (2015), atualmente, a Bacia de Campos é a bacia mais prolífica do Brasil, responsável por 74% da produção de óleo e 32% da produção de gás nacional. A produção total da bacia é aproximadamente de 1.875.000 boe/dia.

Em continuidade a expansão da Petrobras, entrava em operação, em 1986, o Campo de Urucu. Segundo a Câmara dos Deputados (2007), a produção de petróleo teve início em 1988, com pequenas balsas navegando no sinuoso e estreito Rio Urucu. Em 1998, com a conclusão de um oleoduto até as Margens do Rio Solimões, a produção de petróleo atingiu o patamar atual, de 55 mil barris por dia.

Em seguida, a Petrobras, em 1994, patrocina o filme "Carlota Joaquina", marcando assim, a retomada do cinema brasileiro. Segundo Campos (2015), algumas características na produção do filme Carlota Joaquina foram determinadas pelas peculiaridades de um período de transição de modelos e possibilidades de produção cinematográfica no Brasil.

A gasolina Petrobras Podium é lançada nos postos em 2002, a mesma utilizada nas pistas da Fórmula 1. Segundo a Petrobras (2016), a gasolina com qualidade internacional, que mantem limpo o sistema de combustão, os bicos injetores e as válvulas do motor, reduzindo os custos de manutenção do veículo.

A descoberta do pré-sal, em 2007, trouxe um novo rumo para a indústria de petróleo mundial. Neste sentido, criou-se uma série de ações estratégicas que garantissem o desenvolvimento de toda a cadeia de bens e serviços, tecnologia, capacitação profissional.

A Petrobras, em 2012, iniciou a produção no navio-plataforma FPSO Cidade Anchieta, no campo de Baleia Azul. A presidente da Petrobras falou sobre os investimentos de US$ 17 bilhões da Petrobras no Espírito Santo, sendo US$ 13,3 bilhões em projetos de Exploração e Produção e US$ 3,7 bilhões na área de Gás e Energia, no período de 2012 a 2016.

No contexto da economia de mercado, as empresas se tornaram os principais símbolos do modelo capitalista. Os países mais ricos, seguindo a lógica neoliberal, propõem uma menor participação do Estado na economia e a privatização das empresas nacionais.

Cerqueira (2008) afirma que o neoliberalismo é o conjunto de medidas dessa ordem que, quando implementadas, visam a diminuição da participação do Estado como agente produtivo e regulamentador da economia na promoção do Estado de bem-estar.

No caso da Petrobras, a ideia de que o monopólio na extração das reservas de petróleo em solo nacional deveria ser realizado por empresas estrangeiras foi devidamente combatido antes mesmo da onda neoliberal pós-guerra fria. Conforme Bastos (2006), em um extremo, alguns autores enxergaram em Vargas o defensor radical da autonomia nacional, chegando às raias da xenofobia contra o capital estrangeiro.

A mais importante estatal brasileira tem sido objeto de investigações de condutas delitivas que prejudicaram a sua participação na economia internacional. A empresa passa por uma crise de caráter mais interno e específico, escândalos de corrupção, superfaturamento de obras e lavagem de dinheiro, que influíram no valor das ações da companhia (FRAGA, 2015).

OS DELITOS EM DETRIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PETROBRÁS

A principal empresa brasileira especializada na exploração de petróleo, Petrobras, a partir de 2014 passou a ser alvo de investigações acerca de um forte esquema de corrupção e práticas de delitos contra a administração pública.

O Ministério Público Federal apurou inicialmente, condutas que configurariam o crime de evasão de divisas[4]. De acordo com Azevedo (2013), *ipsis litteris*:

> O MPF diz que o fato de a Petrobras ter desembolsado 1,18 bilhão de dólares para a compra de uma refinaria que, há oito anos, custou à sua ex-sócia 42,5 milhões de dólares "revela possível compra superfaturada de ações pela Petrobras". E que o teor da representação oferecida ao MPF neste ano pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União relata "ocorrência de fatos capazes de configurar (possível) delito de evasão de divisas".

Segundo Romano (2014): "O Procurador-geral da República afirmou ao jornal Folha de São Paulo, com relação ao envolvimento das empreiteiras no chamado escândalo da Petrobras: 'Em princípio, é fraude em licitação[5],

[4] Lei nº 7.492, de 14 de junho de 1986 (define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências).
Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:
Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

[5] Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).
Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

lavagem de dinheiro[6], crime contra o mercado e corrupção ativa[7]"".

Em 2018 a Polícia Federal deflagrou a fase 57 da investigação, apurando condutas praticadas entre 2011 e 2014, quanto ao pagamento de propinas[8] por empresas a intermediários e funcionários da Petrobras. De acordo com Macedo, Affonso e Brandt (2018)*:*

> A Lava Jato suspeita que, entre 2011 e 2014, as três empresas efetuaram pagamentos de propinas para intermediários e funcionários da Petrobrás nos montantes, respectivamente, de US$ 5,1 milhões, US$ 6,1 milhões e US$ 4,1 milhões, relacionadas a mais de 160 operações de compra e venda de derivados de petróleo e aluguel de tanques para estocagem. A Operação Sem Limites apura o pagamento total de pelo menos US$ 31 milhões em propinas para funcionários da Petrobrás, entre 2009 e 2014.
>
> Segundo a PF, todas as operações ocorriam de forma a viabilizar o pagamento de vantagens indevidas a executivos e ganhos acima dos praticados no mercado para estas empresas.
>
> [...] Segundo a Polícia Federal, todas as operações ocorriam de forma a viabilizar o pagamento de vantagens indevidas a executivos e ganhos acima dos praticados no mercado para estas empresas.

A Polícia Federal destacou os tipos penais investigados:

> A investigação da Polícia Federal indicou a prática de crimes em duas modalidades de negócios da Petrobrás que possuíam características semelhantes: os esquemas de corrupção na área de trading (compra e venda) de petróleo e derivados e os esquemas de corrupção na área de afretamento de navios. (*sic*)
>
> [...] a investigação recebeu o nome de Sem Limites em referência à transnacionalidade dos crimes praticados (que ocorrem em diversos locais no país e no exterior), à ausência de limites legais para as operações comerciais realizadas e a busca desenfreada e permanente por ganhos de todos os envolvidos, resultado sempre na depredação do patrimônio público.
>
> A deflagração da operação tem por objetivo 'fazer cessar a atividade delitiva, aprofundar o rastreamento dos recursos de origem criminosa (propina) e a conclusão da investigação policial em todas as suas circunstâncias'.

Os investigados responderão pela prática, dentre outros, dos crimes de corrupção, organização

[6] Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei;
Art. 1º - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

[7] Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003).
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

[8] Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)
§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.
§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

criminosa[9], crimes financeiros e de lavagem de dinheiro (MACEDO; AFFONSO; BRANDT, 2018).

CONCLUSÃO

A Petrobras que outrora era orgulho nacional quanto a sua responsabilidade ética, vem sendo, há anos, palco de investigações por vários delitos em detrimento da administração pública perpetrados no seu âmbito e que, hoje são, externados na mídia.

O objetivo desta pesquisa foi traçar um paralelo estrutural jurídico-histórico sobre a administração pública – *lato sensu* – no contexto da Petrobras e verificar dentro da legislação penal os investigados delitos cometidos por agentes públicos na administração da estatal e particulares diretamente ligados, evidenciando como esta transitou do triunfo ao insucesso ético, atendendo a interesses privados e não públicos.

Destarte, o resultado obtido e evidenciado com embasamento nos tipos penais juridicamente válidos demonstra que os delitos investigados no âmbito da estatal, dentre outros, são notadamente: fraude em licitação, lavagem de dinheiro, crime contra o mercado, crimes financeiros, evasão de divisas, corrupção passiva (funcionários públicos), corrupção ativa (particulares) e organização criminosa, atentando contra os princípios da administração pública, causando enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, C. V. Burocracia, eficiência e modelos de gestão pública: um ensaio**, Revista do Serviço Público**, v. 48, n. 3, p. 104-132, 1997. https://doi.org/10.21874/rsp.v48i3.391

BÄCHTOLD, C. **Noções de Administração Pública.** Curitiba: Instituto Federal do Paraná**,** 2012**.**

BASTOS, G. **Bacia de Campos – sumário geológico e setores em oferta:** Superintendência de definição de blocos SDB**.** [Rio de Janeiro]: Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis décima terceira rodada de licitações**,** 2015. Disponível em: http://www.brasilrounds.gov.br/arquivos/areas_oferecidas_r13/Sumarios_Geologicos/umario_Geologico_Bacia_Campos_R13.pdf. Acesso em: 03 mar. 2019.

BASTOS, P. P. Z. A construção do nacional-desenvolvimentismo de Getúlio Vargas e a dinâmica de interação entre Estado e mercado nos setores de base. **Economia, Selecta**, Brasília (DF), v. 7, n. 4, p. 239–275, dez., 2006.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão da Amazônia, integração nacional e de desenvolvimento regional:** Gasoduto Coari-Manaus e província petrolífera de Urucu – um marco no desenvolvimento do país. Brasília: 2007. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cindra/documentos/publicacoes/publicacoes/gasoduto-coari-manaus-e-provincia-petroliferade-urucu. Acesso em: 03 mar. 2019

CAMPOS, R. M. M. Carlota Joaquina, referencial de mercado para a retomada do cinema brasileiro – estratégias de produção, distribuição e exibição. *In:* ENCONTRO DOS NÚCLEOS DE PESQUISA DA INTERCOM. 5. 2005. Araraquara. **Anais** [...]. Araraquara: Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP); Centro Universitário de Araraquara (Uniara), 2005. Disponível em: http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/150849368247244761761126912350350682 88.pdf. Acesso em: 03 mar. 2019.

CASTRO, R. B. Eficácia, eficiência e efetividade na administração pública. In: Encontro da ANPAD, 30, 2006, Salvador. **Anais** [...]. Salvador, [*s.n.*], 2006.

CERQUEIRA, J. B. A. Uma visão do neoliberalismo: surgimento, atuação e perspectivas. **Sitientibus**, Feira de Santana, n. 39, p.169-189, jul./dez. 2008. Disponível em: http://www2.uefs.br/sitientibus/pdf/39/1.7_uma_visao_do_neoliberalismo.pdf. Acesso em: 17 mar. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. . **Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940.**

[9] Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.
Art. 1º. Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.
§1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm Acesso em: 03 mar. 2019.

COELHO, W. T. S. O monopólio estatal do petróleo no Brasil: a criação da Petrobras. **História, Imagem e Narrativas**, n. 8, abr., 2009. Disponível em: http://www.historiaimagem.com.br/edicao8abril2009/petrobras.pdf. Acesso em: 03 mar. 2019.

DALLARI, D. A. Fundações públicas e suas limitações. **Revista Adusp,** p.16-19, jul. 1995. Disponível em: https://www.adusp.org.br/files/revistas/03/r03a04.pdf. Acesso em: 3 mar. 2019.

DINIZ, J. A.; RIBEIRO FILHO, J. F.; DIENG, M.; SANTANA, E. W. F. De. Gestão federativos por resultados na administração publica: a visão dos gestores dos gestores dos três entes brasileiro. *In*: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA – EnAPG. 2., São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo, 2006.

DOUGLAS, W. **Ascensão funcional e inconstitucionalidade**, 2002.

FERREIRA, L**. Administração pública direta e indireta Administração Pública,** 2012.

FRAGA, L. S. *et al.* Os escândalos da Petrobrás e o mercado brasileiro: existe correlação dinâmica? *In:* ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO: PERSPECTIVAS GLOBAIS PARA A ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 35, 2015 Fortaleza. Anais [...]. Fortaleza, 2015. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_STO_208_236_26681.pdf. Acesso em: 03 mar. 2019.

GRUNEWALD, A. E**.** Planejamento financeiro e determinação do lucro **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 3, n. 9, out-dez, p.69-90, 1963.

HENRIQUE, M. A.; RICCI, F. Administração pública burocrática *versus* gerencial: uma análise crítica. In: ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. 15.; ENCONTRO LATINO AMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO. 9., 2010, Taubaté. **Anais** [...]. Taubaté: – Universidade do Vale do Paraíba, 2010.

LIMA, E. C.; OLIVEIRA, F. Emanuella Dos Anjos; CARVALHO Neto, J. O princípio da impessoalidade da administração pública: uma análise de sua aplicabilidade ao longo do tempo**. Revista Científica do ITPAC**, v. 3, n. 1, p. 12-15, jan. 2010. Disponível em: https://assets.itpac.br/arquivos/Revista/31/2.pdf Acesso em: 4 mar. 2019.

MACEDO, J. D. **Princípio da Supremacia do Interesse Público**, 2013.

MACEDO, F.; AFFONSO, J.; BRANDT, R. Lava Jato abre fase 57 e mira área de trading da Petrobras. **Estadão.** Disponível em https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lava-jato-abre-fase-57/ Acesso em: 03 mar. 2019.

MENDONÇA, T. **A guerra fria**, 2016. Disponível em: http://www.tiberiogeo.com.br/texto/TextoEscolar3AnoGuerraFria.pdf. Acesso em: 14 abr. 2019.

MELO, Celso Antonio Bandeira De. **Serviço público: conceito e características. México: UMAN.**

MIRANDA, M. B. Sociedade de Economia Mista e Concentração de Empresas**. Revista Virtual Direito Brasil**, v. 5, n. 1, 2011.

OENG. **CEMPS**, 2016. Disponível em: http://www.oengenharia.com.br/sites/default/files/cenpes.pdf. Acesso em: 03 mar. 2019.

OLIVEIRA, G. J. **Modelos teóricos da administração.** Curitiba: IESDE, [201-]. Disponível em: file:///C:/Users/43076/Downloads/Adm%20P%C3%BAblica%20-%20Modelos%20Te%C3%B3ricos.pdf. Acesso em: 3 mar. 2019.

PETROBRAS **Gasolina podium.** Disponível em: http://www.br.com.br/wps/portal/portalconteudo/servicos/automotivos/ctf/!ut/p/c4/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hLf0N_P293QwP3YE9nAyNTD5egIEcnQwNDI_2CbEdFALLB6EU!/?PC_7_9O1ONKG10017902DGFA0PK10O5000000_WCM_CONTEXT=/wps/wcm/connect/portal+de+conteudo/produtos/automotivos/gasolina/gasolina+petrobras+podium/gasolina+podium#. Acesso em: 04 mar. 2019.

PETROBRAS **inicia produção do Pré-sal de baleia azul**. Disponível em: http://fatosedados.blogspetrobras.com.br/2012/11/06/petrobras-inicia-producao-do-pre sal-de-baleia-azul/8=5. Acesso em: 03 mar. 2019.

PETROBRAS. **Petróleo Brasileiro Petrobras SA (PBR)**. Disponível em: http://br.investing.com/equities/petroleo-bras-balance-sheet Acesso em: 14 jun. 2016.

PEREIRA, J. R. T. **Gestão e controle de recursos públicos – um estudo sobre a rejeição de prestação de contas nos governos municipais do estado da Bahia**, 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

PUC-RIO. **Origem do Petróleo no Brasil**, 2011. Disponível em: http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18565/18565_5.PDF Acesso em: 04 mar. 2019.

ROMANO, R. T. **Os crimes no escândalo da Petrobrás**, **Revista Jus Navigandi**. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/34107. Acesso em: 3 jun. 2019.

SANTOS, J. C.; OLIVEIRA, S. S. A importância da administração pública indireta para a prestação do serviço público. **ReFAE – Revista da Faculdade de Administração e Economia,** v. 1, n. 2, p. 64-89, 2010. https://doi.org/10.15603/2176-9583/refae.v1n2p64-89

SARAI, L. Repensando o conceito de administração pública na busca da máxima efetividade de seus princípios constitucionais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2767, 28 jan. 2011. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/18370. Acesso em: 21 jan. 2019.

SILVA, H. D. **A relação de hierarquia na Administração civil e na Administração militar o regime jurídico do dever de obediência.** 2013. Disponível em: http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/5052/a_relacao_de_hierarquia.pdf?sequence=1. Acesso em: 21 jan. 2019.

SILVA, T. A. Conceitos e evolução da administração pública: o desenvolvimento do papel administrativo In: SEMINIARIO INTERNACIONAL SOBRE TERRITORIO REGIONAL, 8., , 2017. Santa Cruz do Sul, RS. **Anais** [..]. Santa Cruz do Sul, 2017.

SMULLEN, A. Autonomia, liberdade e independência: a evolução de uma família de conceitos e seu advento à arena da administração pública**. Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 3, p. 551 a 568, jan. 2003. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6730/5312. Acesso em: 31 Jan. 2020.

SICHERL, P. Conceitos de empresa pública em diferentes sistemas socio-econômicos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 53 a 70, set. 1982. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/11308. Acesso em: 31 Jan. 2020.

TERROSO, M. M. J. **O direito à livre concorrência: uma conquista para o mercado e para o consumidor**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -_ Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2011.

TORRES, M. L**. O poder de autotutela da administração pública em suprimir parcelas remuneratórias percebidas pelos servidores públicos em virtude de decisão judicial.** 2011. Monografia (Especialização Direito Administrativo) **-** Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP 2011.

VIEIRA, A. R. H. *et al.* A administração pública patrimonialista e seu caráter dominante. **Revista Gestão Premium**, p. 6-15, dez., 2012.

WLASSAK, T. O princípio da publicidade - considerações sobre forma e conteúdo. **Jus Navigandi,** Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/3425/o-principio-da-publicidade. Acesso em: 3 mar. 2019.